Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9433/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20507/2012
PROTOCOLO	:	1255879
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE TERENOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 10/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	REVISTA STAR SOCIAL EDITORA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 02/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CADERNOS ESCOLARES PERSONALIZADOS COM SLOGAN DA PREFEITURA PARA COMPOR O KIT ESCOLAR, QUE SERÁ DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.955,00

PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONVITE 02/2012. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade convite nº 02/2012, a formalização e execução financeira do contrato administrativo 10/2012, celebrado entre o Município de Terenos/ME, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Humberto Rezende Pereira, e a empresa Revista Star Social Editora Ltda.-ME, visando à aquisição de cadernos escolares personalizados com slogan da Prefeitura para compor o kit escolar, que será distribuído aos alunos da Rede Municipal no ano letivo de 2012, no valor de R$ 74.955,00 (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Ao analisar a documentação encaminhada, a equipe técnica sugeriu a



intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 30, por meio do ofício 7156/2012 - para enviar a comprovação da publicação da licitação e a Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da administração pública (ANP-5ªICE-8942/2012 - peça 26).

Na análise conclusiva 2704/2013 (peça 35) a 5ª ICE reexamina os documentos que instruem o presente processo e os enviados em resposta ao ofício 7156/2012, juntados às peças 34, conclui que o presente processo atende às normas das Leis 8.666/93 e 4.320/64, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC/SUBSTITUTO-11898/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente; que o processo licitatório na modalidade convite nº 02/2012 realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93; e que o contrato administrativo 10/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Revista Star Social Editora Ltda.-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na IN/TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 74.955,00 (setenta e quatro mil e novecentos e

cinquenta e cinco reais), conforme ilustração abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 74.955,00
Valor empenhado	R$ 74.955,00
Despesa liquidada	R$ 74.955,00
Pagamento efetuado	R$ 74.955,00

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, da RN/TC/MS 57/06, **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade convite nº 02/2012, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 10/2012, celebrado entre o Município de Terenos/ME e a empresa Revista Star Social Editora Ltda.-ME, no valor de R$ 74.955,00 (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), por atendimento às disposições dos artigos 22, parágrafo 3º, 55 e 61 da Lei 8.666/93 e artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP